



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Lei n.º 1.560, de 8 de julho de 2025.

Reconhece como Organização Social e de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos - CISMIP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

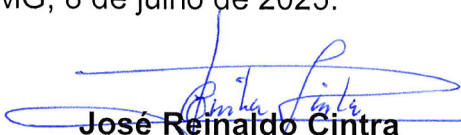
Art. 1º. Fica, nos termos deste artigo, reconhecido como organização social e de utilidade pública municipal o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, na cidade de Passos, MG, que utiliza corretamente a sigla "CISMIP", constituído sobre a égide da Lei Federal n.º 9637/98, que dispõe sobre as organizações sociais, regidos pelas normas estatutárias, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Passos/MG.

Art. 2º. Fica, em decorrência do disposto no artigo 1º, da presente Lei, autorizado, o poder Executivo Municipal, a firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos em geral, de prestação de serviços na área da saúde com o CISMIP, nos atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, obedecendo, aos princípios definidos em seus Estatutos e nos procedimentos contidos no respectivo contrato.

Art. 3º. Os custos e despesas que vierem a ocorrer em virtude da execução desta Lei serão suportados por rubrica orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada caso se faça necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, MG, 8 de julho de 2025.


José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
AFIXADO EM	<u>09 / 07 / 2025</u>
RETIRAR EM	<u>19 / 07 / 2025</u>
	
Resposta	